



Memorando 1.065/2024

De: Daniela C. - SMAF-DL

Para: PRO - Procuradoria

Data: 11/04/2024 às 16:23:30

Setores envolvidos:

SMAF-DL, PRO

contrato licitocon

Em anexo, contrato licitocon.

—

Daniela Souza de Campos
Supervisora

Anexos:

contrato.pdf



Prefeitura Municipal do Chuí
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Estrada ERS699 nº484, Cep: 96255-000
Chuí-RS Fone (53) 3265-1471 – 3265-2391
[Site: http://www.chui.rs.gov.br](http://www.chui.rs.gov.br)

CONTRATO Nº 12/ 2024
PROCESSO Inexigibilidade / 35 / 2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DO CHUÍ E A EMPRESA ESCOLA DA LICITOCON LTDA.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº01.606.399/0001-11, com sede e administração a Estrada ERS699, nº484, nesta cidade de Chuí-RS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa**, brasileiro, sob CPF nº648.753.500-15, residente e domiciliado neste município doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: ESCOLA DA LICITOCON LTDA, inscrita sob nº 50.855.763/0001-92 porte da empresa: ME (Micro Empresa) , com sede a R SETE DE SETEMBRO nº 219 Bairro: CENTRO Cidade: PARAÍ UF: RS CEP: 95360-000, Telefone nº 5188122873 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por Bruna Scarabelot Viegas Schifino dos Santos inscrita sob nº 017.485.590-79 em conformidade com a Lei 8.666/93, têm justos e contratados mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. **DO OBJETO** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria
Empresa de consultoria especializada para estabelecer a governança exigida pela nova lei de licitações e contratos, auxiliando e adequando o órgão para aplicação da nova lei de licitações 14,133/21. Contratação através de convênio com a FAMURS. –

Lote	Item	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Produto
1	1	12,0	5.000,00	60.000,00	serviços técnicos profissionais de consultoria

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. DO VALOR – R\$ 60.000,00(sessenta mil reais)

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Até os 10 primeiros dias uteis de cada mês.

- Será efetuado após a entrega do relatório mensal, à Contabilidade, em conta corrente em nome da Contratada:

Dados Bancários: Banrisul

Agência:0759

Conta PJ:06.123456.7-1

Chave PIX:50.855.769/0001-92

- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento;

- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SECRETARIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Nome do Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Projeto/Atividade	Despesa	Categoria Econômica
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FAZ.	0401	4	122	10	292	339035010000

Assinado por 2 pessoas: PAULA FELJO VASQUES RODRIGUES e MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chui.1doc.com.br/verificacao/F27E-3854-FD0B-F892> e informe o código F27E-3854-FD0B-F892

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO

1. VIGÊNCIA - Quinta-Feira, 11 de abril de 2024 a Terça-Feira, 15 de abril de 2025

2. PRORROGAÇÃO podendo ser prorrogado por interesse público relevante ou acordo entre as partes.

3. RESCISÃO contratual poderá ser por:

- Ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a IX do art.137 da Lei 14.133/21;
- Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;
- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14,133/21, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido; -
- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I e IV, ambos da Lei Federal nº. 14,133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. FISCALIZAÇÃO: Priscila da Silva Rodrigues conforme portaria 213/2017 o qual representará o Município e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o objeto deste contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto aos serviços ofertados, quantidade, prazos etc; Assegurar à contratada acesso as suas dependências/propriedades, por ocasião da execução deste contrato; Comunicar oficialmente a seus superiores quanto à rejeição do(s) produto(s)/serviço(s); Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para entrega/prazos dos mesmos e da apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas; Certificar as notas fiscais/recibos correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento; Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

2. LOCAL: CLÁUSULA PRIMEIRA

3. RECEBIMENTO DO OBJETO:

- A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- Os serviços ou bens deverão ainda apresentar qualidade aceitável, caso contrário, o fornecedor será solicitado para refazer ou sanar a irregularidade imediatamente, mediante Termo, o qual deverá ser assinado pelo responsável pelos serviços ou bens.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos:

- a) **Da CONTRATANTE:** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) **Da CONTRATADA:** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das obrigações:

2.1) DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

2.2) DA CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações contidas neste contrato no local informado na solicitação;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) A contratada responsabiliza-se totalmente pelo objeto do presente contrato.
- d) Manter atualizados e informar caso venham a ser mudados o endereço, telefone ou endereço eletrônico (e-mail) descritos no preâmbulo e que foram indicados para facilitar a comunicação entre as partes;
- e) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. Quando contratado, ficará sujeito às seguintes sanções e penalidades:

- a) Ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme o disposto no artigo 7º da Lei no.

10.520/2002, nas hipóteses de: ensejar o retardamento da execução de seu objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; cometer fraude fiscal.

2. Ficará sujeito ainda às penalidades de:

a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para os serviços previstos no contrato, sendo que estes fatos não causem grandes danos, prejuízos ou transtornos à administração;

b) Multa no valor correspondente de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso no fornecimento, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital, Ata ou Contrato, limitado a 15 (quinze) dias, que após este prazo será considerado inexecução total;

c) Multa no valor correspondente de 12% (doze por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato, motivada pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital, Ata ou Contrato;

3. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

4. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratante o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1. No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados de acordo com índices IPCA ou outro vier a substituí-lo conforme art 92, inc V e §3º da Lei 14,133/21.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inc. III, alínea "c" ____

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da COMARCA de Santa Vitoria do Palmar para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital, os anexos a ele e as normas contidas na Lei nº. 14,133/21.

2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor.

Chuí/RS, Quinta-Feira, 11 de abril de 2024

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

11/04/24

Assinatura e Carimbo

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

**Fornecedor ESCOLA DA LICITOCON
LTDA**
**Representante Bruna Scarabelot Viegas
Schifino dos Santos**
Contratado

Nome: _____
CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F27E-3854-FD0B-F892

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULA FEIJÓ VASQUES RODRIGUES (CPF 444.XXX.XXX-91) em 12/04/2024 08:48:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCO ANTONIO VASQUES RODRIGUES BARBOSA (CPF 648.XXX.XXX-15) em 13/04/2024
10:14:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chui.1doc.com.br/verificacao/F27E-3854-FD0B-F892>